

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**

**Processo Administrativo Nº 2021-CAM-068018**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ULTRASSÔNICOS PARA CLIENTES COM PERFIL DE CONSUMO superior a 1000 M<sup>3</sup> MÊS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 11 de novembro de 2021, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

#### **QUESTIONAMENTOS:**

##### **Esclarecimento 1**

Uma vez que o princípio da AMPLA CONCORRÊNCIA deve ser assegurado primeiramente, a fim de se obter COMPETITIVIDADE e assim assegurar a MELHOR PROPOSTA, a partir dos critérios estabelecidos de julgamento e neste caso, o MENOR PREÇO. Preconiza o artigo 3º, da Lei 8.666/93, § 1º vedação aos agentes públicos de:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (**grifo nosso**)

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.** (**grifo nosso**)

Dessa forma, esclarecemos que a empresa Eletra é fornecedora de hidrômetros ultrassônicos e que atende aos requisitos técnicos de qualidade e garantia, conforme respaldo técnico do documento do INMETRO publicado em 28 de junho de 2021 que autoriza todos os fornecedores do mercado brasileiro na condição de requisito de modelo para água fria acima de 15m<sup>3</sup> estão autorizados a comercialização para respectiva instalação sem aplicação de portaria de INMETRO e que este processo já decorre desde junho de 2018. Solicitamos assim que a presente comissão garanta a nossa participação e demais competidores

que se adequem nesta característica, para o Lote 1, a fim de assegurar a **COMPETITIVIDADE** e a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

Vale ressaltar que nas condições atuais do edital, os requisitos do Lote 1, permite apenas a participação de **UM ÚNICO FORNECEDOR**, visto para o referido lote está exigindo portaria de INMETRO, desqualificando assim os demais fornecedores do Mercado Brasileiro. Tal exigência não somente restringe a participação, como também fere vários princípios licitatórios, como igualdade, ampla concorrência, competitividade, legalidade, dentre outros.

Para fins de adequação do edital com o objeto da contratação, solicitamos que as características técnicas sejam alteradas para adequação conforme padrão do mercado brasileiro, ou seja, o QN possa ser retificado para condição de (QN25) do Lote 1 (DN50).

A exigência de tal portaria não somente restringe a nossa participação, mas quebra isonomia entre outros possíveis licitantes, afetando seriamente a justa e ampla competição na licitação, ocasionando uma contratação desequilibrada, sem encontrar o melhor preço para a Administração Pública, comprometendo recursos que poderiam ser melhor aproveitados.

**RESPOSTA: O referido termo de referência será reavaliado e posteriormente republicado.**

#### **Esclarecimento 2**

Solicitamos ainda para o Lote 1, a inclusão de outras opções de construção de carcaça, que atualmente para este lote exige exclusivamente especificamente a opção de latão.-Esta solicitação visa garantir ao certame uma **AMPLA CONCORRÊNCIA**, especificamente tratando deste Lote 1, visto que nas condições atuais do edital, os requisitos do Lote 1, permite apenas um fornecedor atual ativo no mercado brasileiro tenha condições de dar lances para este lote, desqualificando os demais fornecedores do Mercado Brasileiro.

**RESPOSTA: O referido termo de referência será reavaliado e posteriormente republicado.**

#### **Esclarecimento 3**

Diante do exposto, solicita também que a especificação possa aderir ao padrão de mercado, e promover a retificação sobre requisito de garantia de 10 anos de garantia para todos os lotes sem qualquer alteração nos orçamentos previstos por esta estimada Companhia. Este requisito que conforme padrão do Mercado Brasileiro, para medidores eletrônicos do tipo ultrassônico, está diretamente atrelado a componente primordial de medidores do tipo Eletrônico que trata da bateria do medidor, conforme ser padrão tal período. Portanto entendemos ser padrão técnico e utilizado com o requisito ao demais certames comerciais, e que fica evidente a condição de produto em relação ao tamanho do investimento da empresa, para produtos que possuem valor agregados e que estarão coberto pelo dobro do prazo atual, sem mudanças no orçamentos previstos no edital, assim deve ser acolhido.

**RESPOSTA: O referido termo de referência será reavaliado e posteriormente republicado.**



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

**3**

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária  
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajai.com.br

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 17 de novembro de 2021.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira  
(Portaria n° 066/2021)

**Arthur Leite da Silva**  
Gerente de Cadastro Comercial e  
Hidrometria

**Evandro Moreira da Silva**  
Aferidor de Hidrômetro



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**